GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 011/2023

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**002/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA IM FRANCHISING LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **Sr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS,** inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IM FRANCHISING LTDA,** CNPJ nº 22.782.586/0001-26, situada na Rodovia Valmiro Manoel Gonçalves, Bairro Morro Dos Conventos, Município de Araranguá SC, CEP 88.911-402, neste ato representada pelo **Sr. ALEX CAVALHEIRO**, portador da cédula de identidade nº 3561320, emitida por SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 023.287.939-25, adjudicatária do pregão eletrônico nº 002/2023 processo administrativo nº 021.2122.2021.0004338-19, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo SEI 021.2114.2023.0002550-40, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de apoio, orientação da área educacional especializada em cursos de qualificação profissional na modalidade de Ensino à Distância – EAD para execução do **Projeto Juventude Produtiva - Qualificação e Orientação Técnica para o Jovem Empreendedor,** de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**
1	02.34.21.00004763-5	CAPACITACAO DE PESSOAL, através de cursos de qualificação profissional na modalidade de Ensino a Distancia - EAD para execução do Projeto Conectar - Qualificação e Trabalho	**un**	5.000,00	R$ 99,9000	R$499.500,00
				VALOR ESTIMADO MENSAL		**R$ 41.625,00**
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		**R$ 499.500,00**

Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive

ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZADA DESPESA	UNIDADEGESTORA
3.21.101 – APG	0.128	1793	33.90.39.000	0005 – SUDET

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. Alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá no que concerne à aprendizagem:

a) Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela Gestão do contrato: Coordenação de Qualidade Profissional.

§5º Fica indicado como Gestor deste Contrato o servidor: Silvia Ferraz de Oliveira, Matrícula 92.008.661.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato a servidor: Anelize Barbosa dos Santos Matrícula: 21.615.284 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. Gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. Serviços profissionais;

III. Serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. A atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE.

ALEX CAVALHEIRO

IM FRANCHISING LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO UNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CONTRATO 011/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA EDUCACIONAL ESPECIALIZADA EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD): PROJETO JUVENTUDE PRODUTIVA - QUALIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA O JOVEM EMPREENDEDOR.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de apoio, orientação da área educacional especializada em cursos de qualificação profissional na modalidade de Ensino à Distância – EAD para execução do **Projeto Juventude Produtiva - Qualificação e Orientação Técnica para o Jovem Empreendedor,** vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do Programa Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho, Compromisso 3 – Promover a intermediação de mão de obra e a qualificação profissional de trabalhadoras(es), jovens, profissionais autônomos e micro e pequenos empreendedores.

2. JUSTIFICATIVA

Os jovens sempre estiveram entre os mais vulneráveis dentre aqueles em idade produtiva. O perfil do trabalhador brasileiro gira em torno de adultos jovens, desprestigiando os extremos, mais jovens e mais idosos. As questões de raça e classe social também perpassam como fatores determinantes para a vulnerabilidade no mercado de trabalho. De acordo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PnadC, relativa ao primeiro trimestre de 2021, fica evidenciado que os jovens representam a faixa etária sob maior impacto do desemprego, considerando a sua participação como força produtiva no mercado. Apenas 44,9% dos entrevistados entre 18 a 24 anos estavam ocupados no momento da entrevista.

Numa série histórica sobre a evolução do nível da ocupação por grupos de idade, o PnadC apontou redução da participação dos trabalhadores em todos os grupos, considerando para a análise o 1º trimestre desde 2012 até 2021. Os níveis de ocupação reduziram de 18,5% para 8,0%, entre 14 e 17 anos, de 57,8% para 44,9% entre 18 e 24 anos.

Além deste, a pesquisa apontou que, quanto menor o nível de instrução, menor o nível de ocupação. Sobre a questão de raça, apesar de todas terem mostrado significativa redução, os indicadores apontam maior impacto para pessoas pretas e pardas. Quando realizado um recorte sobre a juventude brasileira, vê-se que a grande maioria se enquadra nos perfis mais atingidos numa crise econômica.

A que se considerar também a questão da violência. De acordo o Atlas da Violência 2020, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a principal causa da mortalidade entre os jovens é o homicídio. O grupo etário entre 15 a 29 anos, que representa os indivíduos com plena capacidade produtiva, também corresponde a mais da metade das vítimas de crimes violentos. Quando esses dados são cruzados com indicadores de renda e raça, eles tornam-se ainda mais gritantes.

Pensar na transversalidade das políticas públicas, a saber: saúde, educação, trabalho, formação profissional, tecnologia, segurança pública e defesa de direitos é de fundamental importância para que a elaboração, a implementação e a avaliação das mesmas estejam também voltadas as vulnerabilidades que mais fragilizam os jovens.

Para este chamamento público caracteriza-se numa ação de modalidade EaD que é compreendida por um procedimento de ensino-aprendizagem na busca por um aprendizado autônomo, auxiliado, em sua maioria, por tecnologias, onde educando/as e professores estão separados espacialmente. A EaD sofre a influência da educação como um todo, diferenciando-se da educação individual, ao utilizar as NTICs (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação) para unir educando e professor, com o intuito de transmitir os conteúdos educativos. Também promove redução de barreiras de acesso a cursos, bem como a ampliação e a diferenciação da oferta de cursos. Ela ainda oferece a oportunidade de formação que se adaptam às exigências atuais. Além de fazer com que o educando/a constitua o centro da aprendizagem, sendo o sujeito ativo na sua formação, respeitando seu próprio ritmo de aprender. Oferece formação prática e teórica que se relaciona com a sua experiência e, principalmente, com a atividade profissional que deseja melhorar.

3. **MODALIDADE, REGIME, TIPO DA LICITAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL**

3.1 **Modalidade**: Pregão Eletrônico.

3.2 **Regime**: Empreitada por preço unitário.

3.3 **Tipo da Licitação**: Menor Preço

4. **PÚBLICO BENEFICIÁRIO A SER ATENDIDO**

Serão atendidos **5.000 jovens**, com idade entre 16 a 29 anos, que estejam cursando ou egressos da rede pública escolar.

Seleção dos Beneficiários:

· A pré-inscrição será disponibilizada por meio da empresa, sendo publicizada no site da SETRE;

· A empresa contratada selecionará aqueles que atenderem ao perfil do projeto e informará a SETRE, priorizando os mais vulneráveis, desde que comprovado por meio de documentação encaminhada;

· A empresa realizará a matrícula dos inscritos homologados através da publicação no site da SETRE;

· O banco de dados com as informações cadastradas no processo de inscrição será de domínio e utilização exclusiva da SETRE, mediante autorização do educando atendendo aos critérios estabelecidos na Lei nº 13.709 de 14/08/2018, LGPD.

5. **ABRANGÊNCIA**

Todo território da Bahia.

6. **ESCOPO DA CONTRATAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 **Por meio da contratação pretende-se realizar:**

· Plataforma on-line (site) personalizado com a identidade da SETRE, com todas as informações e categorização destas de acordo com as instruções da própria secretaria;

· Aplicativo para acesso personalizado, disponível nas plataformas Android e iOS;

· Ferramenta que direcione o educando/a inscrito, após o acesso a sua conta, para atendimento via chat Omnichannel em um canal de Whats App com o API da própria ferramenta, evitando inoperância em momentos de atualização do aplicativo. Esta ferramenta deve contar com *bot* automatizado de respostas para que seja possível prestar atendimento em tempo integral e em todos os dias da semana. Deve-se manter equipe monitorando os atendimentos de modo a responder manualmente, em até 24 horas úteis, os alunos cujos questionamentos não tenham sido esclarecidos de forma automática;

· Ferramenta para inscrição de participantes com o preenchimento obrigatório de determinados campos a critério da SETRE, assim como a possibilidade de exigir que o educando/a anexe a documentação específica. Vinculação de cursos disponíveis para pré-inscrição a determinados municípios, também por orientação da SETRE; A plataforma deve ser capaz de manter a estabilidade mesmo que mais de 50 mil inscrições venham a ocorrer simultaneamente;

· Painel de Controle de Inscritos para a SETRE, com quantidade de operadores ilimitada, que permite acompanhar os pré-inscritos, assim como seus dados e documentos, e exportar estes relatórios para Excel. Neste painel, a SETRE selecionará e liberará, de forma simples e automatizada, os educando/as aprovados para o projeto;

· Envio de e-mail ou SMS ou Whats App para os aprovados, com informações de login e senha e orientações para início do curso e demais informações complementares pela contratada;

· Painel de Controle de Educando/as, disponível a quantos operadores a SETRE indicar, em que seja possível acompanhar, por educando/a, por turma, por município e por macrorregião o percentual de conclusão de curso, as notas por aula e por módulo, assim como a média parcial do curso, e a média final após sua conclusão. Permite ainda acompanhar quantas vezes, e quando (data e horário) o educando/a acessou seu curso, informando, inclusive, o percentual de participação nas atividades do curso para cada educando;

· Plataforma gamificada e escalável com estrutura e retaguarda necessárias para a realização de cursos para mais de 5.000 educando/as simultaneamente, caso seja preciso;

· Possibilidade de conteúdos extras, de produção da SETRE, serem disponibilizados no formato “stories de Instagram ou Facebook” na página inicial de acesso do aplicativo do educando/a. Tais “Stories” poderão ser alimentados com a informação que a secretaria quiser, desde que solicitados por e-mail com ao menos 72 horas úteis de antecedência durante a vigência do projeto;

· Possibilidade de envio de notificação via app (quando o aluno ceder tal permissão) para diferentes situações, e por meio de filtros, como notificações aos alunos com baixa frequência, ou de determinados cursos ou regiões do estado;

· Emissão de certificado digital, para educando/a que obtiver participação em 100% (cem por cento) do curso, após permissão da SETRE;

· Plataforma em nuvem para que todo o processamento aconteça no lado servidor, aumentando velocidade e reduzindo demanda por espaço em memória dos aparelhos dos alunos;

· Servidores certificados e auditorias reconhecidas pelo setor: PCI DSS Level 1, ISO 27001, FISMA Moderate, FedRAMP, HIPAA, e relatórios de auditoria SOC 1 (anteriormente referida como SAS 70 e/ou SSAE 16) e SOC 2;

· Autenticação e transferência de dados criptografados: A transferência de informações entre servidor e aplicativo deve ser feita de forma criptografia baseada em SSL, padrão global de segurança em transferência de informações entre aplicações;

· Protocolo de autorização OAuth 2 para que educando, após autenticado, ganhe uma chave única (token) em que o aplicativo se mantém conectado somente naquele dispositivo até que encerre seu acesso, evitando múltiplas autenticações indesejadas e que não alunos se passem por alunos;

· A plataforma deve ser híbrida para que acessos através de site responsivo ou aplicativos nativos nos dispositivos Android (linguagem Java) e Apple (linguagem C++), garantam maior compatibilidade da tecnologia aos mais diversos dispositivos (modelos de aparelhos celulares) do mercado, além de utilizar menos recursos do aparelho celular e tornando-se assim muito mais rápido;

· A localização do servidor de aplicações deve ser baseada estrategicamente no centro do Brasil, ou na Bahia, garantindo menor tempo de resposta e velocidade no retorno das informações;

· O streaming de vídeo deve ser inteligente e adaptável à cada dispositivo ajustando automaticamente a qualidade do vídeo e internet para transferência adequada para maior eficiência, agregando baixo custo de internet do aluno com maior velocidade de transmissão, além de privacidade de acesso somente no dispositivo ao conteúdo planejado;

· Cada certificados devem ser autenticados com chave única para verificação de autenticidade;

· Os cursos devem ser divididos em módulos, que serão compostos de vídeos-aula gravadas em estúdio profissional por profissionais capacitados na área que estão lecionando **(conforme anexo I)**;

· A carga horária de cada curso, especificada no anexo I, deve ser integralmente contabilizada pelo tempo em vídeo das aulas. Logo, não será considerado como carga horária o tempo estimado de leitura de material didático ou de realização das avaliações;

· Estúdio de gravação deve ser digital e possuir a tecnologia de Chroma Key, com diferentes cenários virtuais por curso, que devem ser previamente aprovados pela SETRE;

· Cursos devem ser apresentados por meio de um profissional com ao menos 2 anos de experiência, como repórter ou jornalista;

· Cursos devem conter conteúdos jornalísticos, como reportagens sobre a área em questão, remuneração, mercado, entrevistas, realizados por jornalista com graduação, para que se aborde além da técnica, e se traga informações relevantes do mercado de trabalho e interação do profissional com a sociedade;

· A cada aula e módulo, exercícios de verificação de aprendizado deverão ser aplicados, com correção automática e em tempo real. O educando/a deve conseguir prosseguir para aula/módulo seguinte independente de qualquer que seja sua nota de avaliação;

· Acompanhamento em conjunto com a SETRE dos indicadores dos cursos contratados;

· Mentoria on-line por meio de uma live semanal no YouTube, por curso, por dois meses consecutivos a partir do início do projeto. Esta mentoria terá um número ilimitado de educando/as participantes, que poderão fazer perguntas no chat, que serão respondidas ao vivo por um professor capacitado em cada área em questão;

· Disponibilização da gravação da mentoria no YouTube para que os educando/as possam acessar quantas vezes quiserem por até 360 dias após a sua realização;

· Disponibilização de Material didático de forma virtual na própria plataforma ou por e- mail;

· Realização de revisão ortográfica em todo material didático prestado por profissional competente e com experiência nesta atividade específica de ao menos 02 anos;

· Produção de “Módulo Social”, com representante legal da SETRE apresentando o projeto, seus objetivos e a política de trabalho decente;

· Suporte de marketing para divulgação da plataforma;

· Validação e lançamento da plataforma junto a SETRE;

· Realização de pesquisa socioeconômica com os educandos pré-inscritos (marco zero), visando identificar ao final de determinado período estabelecido para SETRE, se houve incremento na renda ou inserção no mundo do trabalho dos egressos dos cursos;

· Realização de eventos de certificação virtual, com a participação da Setre, realizados pela Contratada via YouTube.

6.2 **Qualificação Técnica do Fornecedor**

· Afim de garantir a experiência necessária do fornecedor de modo a atender no tempo e qualidade necessária as especificações do projeto, a empresa fornecedora dos servidos deve possuir experiência comprovada no mercado de educação profissionalizante em Educação a Distância – EAD além de possuir:

· Ao menos 05 anos de experiência de mercado de educação profissionalizante.

· Já ter atendido mais de 30.000 alunos em cursos profissionalizantes em formato digital ou presencial.

6.3 **Critérios de medição dos serviços**

Indicador (ICPD)*	**Descrição**	**Verificação**	**Meta**	**Glosa na fatura (por ocorrência)**
Disponibilização da plataforma com 20 horas de vídeo aula em cada um dos cursos.	Quantidade de horas de aulas ofertadas.	Disponibilização de plataforma on line para os educandos inscritos e disponibilização de 20 horas em vídeo aula por curso.	=20	< 10 = Glosa 05% < 09 = Glosa 10% < 08 = Glosa 15% < 07 = Glosa 20% < 06 = Glosa 25% < 05 = Glosa 30% < 04 = Glosa 35% < 03 = Glosa 40% < 02 = Glosa 45% < 01 = Glosa 50%
Disponibilização da plataforma com 40 horas de vídeo aula em cada um dos cursos.	Quantidade de horas de aulas ofertadas.	Disponibilização de plataforma on line para os educandos inscritos e disponibilização de 40 horas em vídeo aula por curso.	=40	< 20 = Glosa 05% < 19 = Glosa 10% < 18 = Glosa 15% < 17 = Glosa 20% < 16 = Glosa 25% < 15 = Glosa 30% < 14 = Glosa 35% < 13 = Glosa 40% < 12 = Glosa 45% < 11 = Glosa 50%
Disponibilização da plataforma com 100% de horas de vídeo aula em cada um dos cursos.	Quantidade em % de horas de aulas ofertadas.	Disponibilização de plataforma on line para os educandos inscritos e disponibilização de 100% das horas em vídeo aula por curso.	=100	< 100 = Glosa 05% < 90 = Glosa 10% < 80 = Glosa 15% < 70 = Glosa 20% < 60 = Glosa 25% < 50 = Glosa 30% < 40 = Glosa 35% < 30 = Glosa 40% < 20 = Glosa 45% < 10 = Glosa 50%
Certificação	Percentual de alunos formandos que tiveram seus certificados emitidos.	Disponibilização de certificado a 75% dos alunos formandos.	=75	< 100 = Glosa 0% < 90 = Glosa 10% < 80 = Glosa 20% < 70 = Glosa 30% < 60 = Glosa 40% < 50 = Glosa 50% < 40 = Glosa 60% < 30 = Glosa 75% < 20 = Glosa 85% < 10 = Glosa 100%

*Índice de Cumprimento de Prazos de Desenvolvimento (ICPD)

7. **PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de execução dos serviços se dará após assinatura da Autorização da Prestação de Serviços - APS.

O Contrato terá o prazo de vigência estipulado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Serviços / Prazos (a contar da data de contratação)	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês 4**	**Mês 11**	**Pagamentos**
Disponibilização da plataforma com 20 horas de vídeo aula em cada um dos cursos.	**X**				25% do valor
Disponibilização da plataforma com 40 horas de vídeo aula em cada um dos cursos.		**X**			25% do valor
Disponibilização da plataforma com 100% de horas de vídeo aula em cada um dos cursos.			**X**		25% do valor
Certificação				**X**	25% do valor

Os prazos acima propostos configuram-se no limite para cumprimento do indicador que, ocorrendo antes, fará jus ao pagamento.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Da Contratante/SETRE:

· Prover condições e informações para que a Contratada cumpra o objeto do contrato;

· Divulgação do projeto ao público alvo de modo a garantir o atingimento de meta do número de inscritos;

· Encaminhar a contratada relação de pré-inscritos aprovados de modo que se possa realizar a liberação dos cursos;

· Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado que emitirá relatórios à cada período de 30 dias;

· Comunicar a Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto em até 24 horas após sua constatação, e acompanhar a(s) solução(ões) do evento;

· Conferir a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, atestando-a, quando pertinente e em conformidade com o objeto contratado;

· Aplicar as glosas, previstas no item 5.2, quando do não cumprimento das metas contratadas forem causadas por responsabilidade da contratada;

· Homologar o resultado dos serviços apresentados, quando em conformidade com o objeto contratado, ou, quando o não atingimento da meta não se dê por vício na prestação de serviço, condição para liberação do devido pagamento;

· Efetuar o pagamento conforme acordado neste Termo de Referência.

Das Obrigações da Contratada/EMPRESA:

· Executar os serviços contratados, conforme estabelecido neste Termo de Referência, atendendo as solicitações expedidas pela Contratante;

· Assegurar suporte técnico em dias úteis, por meio do telefone, de SMS, *WhatsApp* e correio eletrônico;

· Garantir que o suporte técnico será prestado por técnicos certificados pelo fabricante;

· Permitir que a Contratante efetue auditoria, supervisão e monitoramento dos serviços a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

· Realizar correções na implementação das atividades, conforme orientações e notificações emitidas pela Contratante;

· Responsabilizar-se pelo serviço objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos provenientes de ação/ões - diretas ou indiretas - de seus empregados ou prepostos e ainda de terceiros no exercício de atividades vinculados ao presente Contrato;

· Não utilizar e/ou veicular, em nenhuma hipótese, qualquer publicidade ou fornecimento de informação/ões derivadas dos serviços ora contratados;

· Apresentar no ato da contratação toda a documentação fiscal e técnica, de acordo com a legislação vigente relativa aos serviços contratados;

· Manter o valor avençado durante o período de execução dos serviços, sem qualquer acréscimo ou alteração, sob qualquer pretexto;

· Iniciar a produção da plataforma e dos cursos somente após assinatura e emissão do empenho do contrato;

· Fornecer aos educandos as vídeo aulas conforme carga horária contratada e e-books com os conteúdos específicos de cada curso;

· Enviar à SETRE para análise e anuência, até 30 dias após assinatura do contrato, uma cópia do material didático referente as aulas disponibilizadas em cada curso;

· Utilizar instrumento legal de contratação dos instrutores que irão trabalhar na execução do contrato, recolhendo os encargos sociais e tributos, e encarregar-se exclusivamente pelos custos com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, patronais, tributários, prêmio de seguro pessoal, conforme previsto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste programa, devendo apresentar à SETRE sempre que solicitado;

· Custear quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes das despesas com recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, os ônus tributários que incidam sobre o Contrato.

10. **DO PAGAMENTO/CONDIÇÕES**

O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

O(s) valor (es) da(s) Nota (s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na AFM, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Havendo divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao prestador, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa Contratada vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

Será verificada anteriormente ao pagamento a manutenção, pela Contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, mediante comprovação devidamente formalizada, por escrito e que deverá ser juntada aos autos do processo.

11. **INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O Contrato administrativo a ser celebrado entre esta Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE e a empresa especializada será em obediência a Lei Estadual nº 9.433/05, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia.

ANEXO I

Nº	Curso / Formação Mínima Professor	Ementa	CH

01	**Cabeleireiro Profissional com Ênfase em Corte Unissex /** Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a).	Noções de segurança voltada à química dos cabelos; higiene no ambiente de trabalho. A patologia da pele; a patologia do cabelo; fundamentos introdutórios da estética da pele e do cabelo. Cortes e suas aplicações; noções das dimensões; a geometria dentro da estética do cabelo; diferentes tipos de cortes. Procedimentos e técnicas profissionais voltadas para a pele e o cabelo; técnicas profissionais e a maximização dos resultados. Noções introdutórias da cosmeotologia; a química presente na cosmeotologia; cosméticos e derivados e suas aplicações. O mercado profissional dentro do ambiente da saúde e beleza; tendências da pele e dos cabelos. Noções de comportamento dentro do ambiente de trabalho; postura profissional e suas aplicações. A organização dentro do ambiente de trabalho; noções de gestão empresarial.	60 horas em vídeo
02	**Maquiagem e Penteados /** Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a).	Teoria e Técnica de maquiagem, Teoria e Técnica para penteados, Preparação de pele, Técnicas de luz e sombras. Estilo esfumado de olhos e tonalidade, Conhecimento de materiais para preparação de penteado, Projeção de penteado semi-preso e solto, coque e trançado, Adereço para penteados noite.	60 horas em vídeo
03	**Manicure e Pedicure com Ênfase em Alongamento de Unhas /** Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a).	Este curso visa formar o educando/a para exercer a função de Manicure e Pedicure, que cuida da saúde e do embelezamento das unhas das mãos e dos pés por meio de técnicas de uso correto de instrumentos específicos de seu trabalho. O educando/a será capaz de analisar e conceituar a estrutura das unhas das mãos e dos pés, compreender sua natureza, identificar as doenças, aplicar as técnicas de massagens e conhecer as técnicas de embelezamento. Sempre com atenção à higiene e aos procedimentos de biossegurança, hoje essenciais para esta função.	60 horas em vídeo
04	**Manutenção de Smartphones /** Formação profissional na área e	Realizar montagem e manutenção de smartphones, celulares e tablets, instalando, configurando,	60 horas em vídeo

	experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a).	atualizando componentes de acordo com requisitos técnicos. Manutenção de Smartphones, Celulares e Tablets Eletrônica (intermediário); Eletrônica digital; Interpretação de diagramas eletrônicos; Sistemas Operacionais Móveis; Processos de soldagem de componentes SMD.	
05	**Inglês Básico e Pré Intermediário /** Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a).	Este curso visa trabalhar com as 4 habilidades principais: a fala, escrita, leitura e a compreensão oral e desenvolve a linguagem relacionada à temas como família, trabalho, lazer e etc. O aluno será capaz de ter de conversas básicas e ler textos simples.	60 horas em vídeo
06	**Gastronomia em Ênfase na Cozinha Vegana /** Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a).	O curso de Gastronomia com ênfase em culinária Vegana tem por objetivo preparar profissionais para atuarem no mercado de trabalho com habilidades focadas à gastronomia vegana, sendo assim capazes de atender a esta demanda ainda reprimida, mas deixar de se capacitar para atender demais necessidades da gastronomia brasileira e trazer os pontos relevantes na gastronomia brasileira.	60 horas em vídeo
07	**Fotografia Digital Profissional /** Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a).	O principal objetivo deste curso é preparar o educando/a para atuar na área da fotografia, de tal modo que seja totalmente independente, podendo fotografar, editar imagens e entregar o produto final ao cliente.	60 horas em vídeo
08	**Digital Influencer e Gestão de redes Sociais /** Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a).	O principal objetivo deste curso é preparar o educando/a para se tornar um digital influencer de sucesso, ao aprender as técnicas mais utilizadas e macetes da profissão, como idealizar e gerar conteúdo inteligente para internet, produção de vídeos, edição, postura profissional e muito mais.	60 horas em vídeo
09	**Redes Sociais como ferramenta de Marketing /** Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a).	Surgimento da internet e das primeiras redes sociais; Impacto da mobilidade; Dinâmica das redes sociais; Novos insights do cenário digital; Inserção das marcas nas redes sociais; A era do relacionamento.	60 horas em vídeo
10	**Marketing Digital para o Empreendedor /** Formação profissional na área e experiência de ao	Marketing Digital é promover produtos ou marcas por meio de mídias digitais. Ele é uma das principais maneiras que as pessoas e empresas têm para se comunicar	40 horas em vídeo

	menos 02 anos como instrutor (a).	com o público de forma direta, personalizada e no momento certo. Este curso apresenta conteúdos ricos e atualizados para você que deseja aplicar o marketing na sua empresa ou até mesmo trabalhar neste ramo que vem crescendo cada vez mais. Com módulos como Marketing Digital, Google e até fotografia, você terá os conhecimentos necessários em várias etapas para aplicação do Marketing Digital.		
11	**Barbearia** / Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a)	Capacitar o aluno para dominar as mais diversas técnicas de um(a) barbeiro(a) e permitir que compreenda as necessidades do mercado e dos clientes. Biossegurança, Regulamentações da profissão, Ergonomia, Entrevista e ficha de atendimento, Riscos biológicos, Esterilização e cuidados com materiais, Riscos mecânicos, Anatomia capilar, O pelo, Fisiologia capilar, Fatores de crescimento do pelo, Anomalias do cabelo e doenças do couro cabeludo, Doenças causadas por vírus, fungos e bactérias, Detalhamento das ferramentas de trabalho, Ângulos, linhas, mechas guias e preparação para o corte, Corte de cabelo de crianças e tipos de tesouras, Estilos de cortes masculinos, Máquina de corte dicas e orientações de uso, Técnica de corte 0º, Técnica de corte 45º, Finalização do corte, técnica low fade, Melhor forma de utilizar a máquina finalizando com lâmina, Técnica de corte militar, Designer de barbas, barbear com lâminas e o uso do bigode, Barboterapia, dicas e recomendações, diversas técnicas de corte de cabelo e barba, administração na área da beleza. (vendas, gestão de compras, gestão de gente, lei salão parceiro). Educação comportamental e complementar como: Administração do Tempo; Como montar um currículo; Entrevista de Emprego; Empreendedorismo; liderança; Marketing Pessoal e afins.	40 horas em vídeo	
12	**Atendente de Farmácia e Drogaria & Informática Básica /**	História e introdução a farmacologia, Conhecimentos gerias sobre farmacologia, Vias de administração, Suporte básico de	40 horas em vídeo	

	Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (	vida, Introdução anatofisiologia, Microrganismos, Fármacos para microrganismos, Anatomia e fisiologia, Patologias do sistema nervoso, Fármacos para o sistema nervoso, Patologia muscular, Patologias e fármacos do sistema cardiovascular, Fármacos para o sistema ósseo e musculo, Patologias e fármacos dos sistemas digestivo, respiratório, urinário e reprodutor. Excel Bá; WOrd Básico; Power Point básico. Educação comportamental e complementar como: Administração do Tempo; Como montar um currículo; Entrevista de Emprego; Empreendedorismo; liderança; Marketing Pessoal e afins.		
13	**Cuidador de Idosos /** Graduação em Biomedicina ou medicina e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a	Introdução ao mercado de trabalho; Principais doenças da terceira idade; Como ser um cuidador de idosos; Como lidar com emergências; Cinesiologia e biomecânica; Técnicas para cuidador de idosos, Aspectos psicológicos e como lidar com idosos; Educação comportamental e complementar como: Administração do Tempo; Como montar um currículo; Entrevista de Emprego; Empreendedorismo; liderança; Marketing Pessoal e afins.	40 horas em vídeo	
14	**Curso de programação em python e Informática Básica** / Curso superior ou técnico na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a) /	Conteúdo Esperado:-Linguagem de programação; -Criação programas em Python -Uso de Python como linguagem para criação de scripts; - Programação orientada a objetos -Programação funcional em Python; Word; Excel; Power Point. Educação comportamental e complementar como: Administração do Tempo; Como montar um currículo; Entrevista de Emprego; Empreendedorismo; liderança; Marketing Pessoal e afins.	40 horas em vídeo	
15	**Marketing Digital & E-commerce** / Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a)/	Planejamento de ações de marketing digital - controle, produção de conteúdo e postagens. Panorama do e-commerce no Brasil; Redes Sociais: técnicas de atração e captura de consumidores, geração de conteúdo, gestão de relacionamentos e feedback, comportamento do consumidor; E-	60 horas em vídeo	

		mail marketing: montagem da mailing list, desenvolvimento do programa de e-mail marketing, ferramentas de e-mail- marketing; Divulgação e controle nos buscadores: SEO, SMO, Google Adwords (leilão, CPC - custo por clique, CPM - custo por impressão), redes de pesquisa X redes de display, remarketing, criação de grupos de anúncios, Google Analytics, KPIs; Marketplaces: conceito, modelos comerciais e análise de viabilidade; Meios de pagamento: definição do modelo, funcionalidades, fraudes mais comuns, principais players, formas de pagamento (e-commerce, APP, máquinas, frete etc.); Gestão Comercial: curva de produtos e ABC, característica de produto (giro, margem e ticket), cobertura, plano/projeção de vendas, sazonalidade, ciclo de abastecimento (plano de compras), acompanhamento de vendas, calendário comercial; Planejamento estratégico e Logística e transporte e demais assuntos correlatos. Educação comportamental e complementar como: Administração do Tempo; Como montar um currículo; Entrevista de Emprego; Empreendedorismo; liderança; Marketing Pessoal e afins.	
16	**Profissional do Turismo /** Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a) /	**Decoração de eventos** (O que é um evento; Classificação; Tipologias; Fases dos eventos, concepção e pré e pós-evento; Ferramentas de controle; Layout da área de um evento; Definindo o espaço físico e mobiliário de um evento; Recursos multimídias para eventos; Como utilizar papelaria na decoração; Como definir o conceito e a temática do evento; Paisagismo e iluminação em eventos e etc) **Recepcionista de Hotel** (Meios de hospedagem; UH's e diárias; Termos e siglas; Reservas; Alfabeto fonético; Decoração da recepção; Ciclo do hóspede; Operacionalidade na recepção; Fluxo de entrada (check-in) e etc). **Cerimonialista** (Introdução ao curso; Conceitos gerais e tipos de hospitalidade; Vestimentas; Cores	40 horas em vídeo

		e Acessórios; Postura Profissional, protocolos e cerimonial e etc) **Agente de Viagens** Atendimento, Roteiros Turísticos e Tendências; Técnica de vendas para agente de viagens; Estruturação e Operacionalização das Agências de Viagens; Educação comportamental e complementar como: Administração do Tempo; Como montar um currículo; Entrevista de Emprego; Empreendedorismo; liderança; Marketing Pessoal e afins.	
17	**Profissional Organizer** Formação profissional na área e experiência de ao menos 02 anos como instrutor (a) /	Organização Geral; Organizando e otimizando o espaço do closet; Dobras adequadas – cada tipo de roupa; Organização de Calçados; Organizando a COZINHA; Organização Geral; Utensílios de cozinha, Produtos e materiais (armários e despensas); Outros assuntos correlatos e Educação comportamental e complementar como: Administração do Tempo; Como montar um currículo; Entrevista de Emprego; Empreendedorismo; liderança; Marketing Pessoal e afins	40 horas em vídeo

LOTE	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**Cronograma/Prazo**
1	02.34.21.00004763-5	Contratação de empresa especializada em cursos de qualificação profissional na modalidade de Ensino à Distância – EAD para execução do Projeto Conectar - Qualificação e Trabalho	**UN**	**5000**	Conforme Termo de Referência

2.1 Local da prestação de serviço: Conforme Termo de Referência

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

(**x**) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega: [NOTA: adequar, conforme o objeto]

3.4 Disposições adicionais: [NOTA: adequar, conforme o objeto]

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Silvia Ferraz de Oliveira

Lotação: SETRE/SUDET/COQUAP

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE.

ALEX CAVALHEIRO
IM FRANCHISING LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Alex Cavalheiro**, **Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 19/05/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 19/05/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00067342318** e o código CRC **71B4C2A5**.

Referência: Processo nº 021.2114.2023.0002550-40 SEI nº 00067342318

RESUMO DO **TERMO ADITIVO - PMBA/12º BPM/CAMAÇARI**
Termo Aditivo nº 162/2020 - 004. Processo SEI nº: 030.12267.2023.0045613-90. Contrato nº 162/2020. Contratante: Estado da Bahia, através da Policia Militar da Bahia - 12º BPM. Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 16.306.870/0001-23. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 140, II, da Lei no 9.433/05, supressão de equipamento de acordo com art. 143, §1º da Lei no 9.433/05 e revisão dos preços contratados conforme o art. 144 c/c art. 146 da Lei no 9.433/05, do contrato n 162/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão corporativa. Valor total do contrato passa a ser: R$ 6.170,40 (seis mil cento e setenta reais e quarenta centavos). Vigência: De 22/05/2023 até 21/05/2024, Dotação orçamentária: 20801.0013.06.126.502.2002.9900.3.3.90.40.000.1.500.0.100.0000 00.00.00.00.1. Data de assinatura: 19/05/2023.

RESUMO DO CONTRATO Nº 252/2023 - PMBA/CPE
Contrato 252/2023 do Pregão Eletrônico, Nº 005/2023 CPE, 030.12097.2023.0039044-70. Contratante: Estado da Bahia, através PMBA-CPE, Contratado: BIDDEN COMERCIAL LTDA CNPJ 36.181.473/0001-80. Objeto: aquisição de materiais de tratamento das piscinas pertencente ao Batalhão Especializado de Policiamento em Eventos - BEPE e a Operação Apolo. Vigência: A contar de 13/05/2023 à 31/12/2023. Valor Global R$ 45.527,07 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e sete centavos). Dotação Orçamentária: 20801.0097.06.181.314.6922.9900 .339030000.15000100000000000000.1. Data da Assinatura: 12/05/2023.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO 4º GBM/ ITABUNA
Termo Aditivo nº 4° GBM/002/2023 - Contrato Nº 002/2021- Contratante: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ: 22.306.987/0001-00 - Contratada: Multilave Lavanderia Industrial Ltda, CNPJ: 03.822.468/0001-50. Prorrogação por 12 (doze) meses (vigência: 26/05/2023 a 25/05/2024, referente à prestação de serviços de lavagem e higienização de roupa operacional de combate a incêndio e de captura de insetos do 4º Grupamento de Bombeiros Militar/Itabuna - Valor estimado: R$ 12.288,00 (doze mil, duzentos e oitenta e oito reais). Conta orçamentária 20803. 0003.06.182.314.2251.9900.33903900.15000100000000000000.1 - Assinatura em: 27/05/2023.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 011/2023
Processo SEI n. 021.2114.2023.0002550-40. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa IM FRANCHISING LTDA. Pregão Eletrônico n. 002/2023. **Objeto:** prestação de apoio, orientação da área educacional especializada em cursos de qualificação profissional na modalidade de Ensino à Distância - EAD para execução do Projeto Juventude Produtiva - Qualificação e Orientação Técnica para o Jovem Empreendedor. **Prazo:** será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário. **Preço:** R$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.128	1793	33.90.39.000	0005-SUDET

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Alex Cavalheiro - Representante Legal da Empresa.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 12/2023
Processo: 069.1470.2023.0001042-12. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. **Objeto:** Prestação de Serviços de Telemetria e Monitoramento de Frota on-line, originário do Pregão Eletrônico nº 135/2022. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 122/ Programa 502/ PAOE 2000/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000/ Destinação Recurso 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Global:** R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **Regime de Execução**: empreitada por preço global. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Data:** 18/05/2023. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Cristiane Akiko Momoi, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Termo de Contrato nº 10/2023
Processo: 069.1470.2023.0000514-29. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: TELECOM TELEINFORMATICA LTDA. **Objeto:** prestação de serviços de Manutenção de Sistema de Telefonia, interna, preventiva e corretiva, originária da Dispensa Eletrônica nº 21.600.2023.004. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Projeto-Atividade 27.122.2000/ Elemento Despesa 3.3.90.39.000/ Fonte de Recurso 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Global:** R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais). **Regime de Execução**: empreitada por preço global. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Data:** 16/05/2023. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Sandro Cesar Ataide, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2022
Processo: 069.1479.2023.0001869-82. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: WSP CONSTRUTORA EIRELI. **Aditamento:** Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 76/2022. **Data**: 18/05/2023. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Waldir dos Santos Pinheiro, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Termo de Apostilamento nº 20/2023 à APS nº21.600.00029/2023
Processo: 069.1470.2023.0000760-90. Com base no art. 146, combinado com o art. 143 da Lei n.º 9433/05, resolve a SUDESB expedir a presente APOSTILA à Autorização de Prestação de Serviço - APS nº 21.600.00029/2023, firmado com a empresa REGINA MICHELON ENERGIA EIRELI, alterando a Dotação Orçamentária para: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 4364/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.90.39.000/ Destinação de Recurso 1.501.0.213.000000.00.00.00. Data: 18/05/2023.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral da SUDESB

SECRETARIA DE TURISMO

N°	AFM	EMPRESA	VALOR	Data de assinatura
1	32.004.00043/2023	ANDRÉ LUIZ REIS DO NASCIMENTO	R$ 1.775,99	10/05/2023

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

RESUMOS DE CONTRATOS
Firmaram Contrato com a Superintendência de Fomento ao Turismo, os Interessados abaixo relacionados, tendo como objeto a Contratação da atração artística, para realização de 01 (uma) apresentação, conforme elementos insertos em cada Processo; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias; **BASE LEGAL**: Lei 9.433/05, Art. 60, Inciso III; **FONTE ORÇAMENTÁRIA**: 1.500.0.100.000000.00.00.00.

Nº do Processo	Contratado	Número do contrato	Objeto	Número da Inexi-gibilidade	Assinatura	Valor
032.2298. 2023. 0002600-02	VF SHOWS E REPRE-SENTAÇÕES LTDA.	688/2023	no dia 21 de abril de 2023, na cidade de Presidente Dutra- BA.	687/2023	19/04/2023	R$ 160.000,00
032.2298. 2023. 0003035-00	LG PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	746/2023	no dia 14 de maio de 2023, na cidade de Santa Luzia- BA.	745/2023	05/05/2023	R$ 180.000,00
032.2298. 2023. 0003225-55	CLÁUDIO MÁRCIO MARQUES RAMOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	757/2023	no dia 13 de maio de 2023, na cidade de Camaçari-BA.	757/2023	12/05/2023	R$ 60.000,00
032.2298. 2023. 0003224-74	TOP GC PRODUÇÕES EIRELI	758/2023	no dia 13 de maio de 2023, na cidade de Camaçari-BA.	758/2023	12/05/2023	R$ 90.000,00
032.2298. 2023. 0003235-27	V2 EMPRE-ENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	761/2023	no dia 14 de maio de 2023, na cidade de Malhada-BA.	761/2023	12/05/2023	R$ 70.000,00

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br